



Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaquaquetuba (diariooficial/)

Lei Complementar 330/2021 - "Institui o Programa de Recuperação Fiscal, denominado "Refis Itaqué" ao Município de Itaquaquetuba - SP, e dá outras providências". Novo!

Publicado em 3 Agosto 2021 * por Secretaria de Administração

Lei Complementar 330/2021 - "Institui o Programa de Recuperação Fiscal, denominado "Refis Itaqué" ao Município de Itaquaquetuba - SP, e dá outras providências". - EDUARDO BOIGUES QUEROZ, Prefeito do Município de Itaquaquetuba, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 43, inciso II, da Lei Orgânica do Município. Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei Complementar: Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal denominado "REFIS ITAQUÁ" no período de 23 de agosto de 2021 a 26 de outubro de 2021, destinado a regularização de créditos devidos ao município de natureza tributária e não tributária, em razão de fatos geradores ocorridos até 30 de julho de 2021, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos, na condição de substituto tributário, de acordo com os seguintes critérios e benefícios estabelecidos nesta Lei Complementar. § 1º O Programa de Recuperação Fiscal - "REFIS ITAQUÁ" será administrado pela Secretaria Municipal da Receita. § 2º Fica autorizado o Poder Executivo prorrogar o Programa de Recuperação Fiscal - "REFIS ITAQUÁ" por até 60 (sessenta) dias mediante Decreto. Art. 2º O ingresso no Programa de Recuperação Fiscal - "REFIS ITAQUÁ" dar-se-á por opção do contribuinte, que fará a adesão ao regime especial de parcelamento dos débitos previstos no artigo 1º, desta Lei Complementar. § 1º O parcelamento abrangerá os débitos inscritos em nome do optante na condição de contribuinte ou responsável tributário, inclusive os acréscimos legais relativos às multas de mora, juros moratórios, honorários advocatícios e demais encargos determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores. § 2º A Secretaria Municipal da Receita poderá enviar ao sujeito passivo, conforme as disposições desta Lei Complementar, correspondência por via postal, manual ou eletrônica, que contenha os débitos passíveis de serem incluídos no referido Programa de Recuperação Fiscal - "REFIS ITAQUÁ", com as opções de parcelamento previstas no artigo 4º. § 3º O Município poderá disponibilizar a adesão ao Programa de Recuperação Fiscal - "REFIS ITAQUÁ" por meio de sistema eletrônico no portal www.itaquaquetuba.sp.gov.br. § 4º A emissão do Documento de Arrecadação Municipal deverá ser realizada por meio do site da Prefeitura. § 5º A adesão ao Programa de Recuperação Fiscal - "REFIS ITAQUÁ" não implica em direito à restituição de quantias eventualmente recolhidas. Art. 3º O contribuinte poderá proceder ao pagamento do débito nos termos e condições estabelecidos no artigo 4º, desta Lei Complementar, sujeitando-se ainda a atualização monetária nos termos da Lei Complementar nº 52/2001, sendo que a

